



8.5

Custos de equipamento

Índice

1. Contexto.....	2
2. Definição	2
3. Modalidade de declaração e princípios gerais	2
4. Elementos elegíveis dos custos de equipamentos.....	3
5. Cálculo do montante a declarar.....	3
5.1 Montante a declarar no caso de bens não amortizáveis	4
5.2 Montante a declarar com base no montante de amortização de um bem que se amortiza contabilmente	4
5.3 Montante a declarar no caso de aluguer e tratamento de equipamentos em segunda mão ou reconicionados. Não elegibilidade de despesas em espécie de equipamento	5
5.4 Montante a declarar no caso particular de equipamento vinculado e necessário para a realização de uma ação-piloto do projeto.....	6
6. Pista de auditoria.....	8

1. Contexto

Os elementos elegíveis relativos aos custos de equipamentos no Programa SUDOE assentam nas disposições do Regulamento (EU) n.º 2021/1059, em especial no artigo 43.º.

O facto de uma despesa corresponder a qualquer elemento da lista estabelecida no regulamento não implica que essa despesa seja elegível no âmbito do projeto, uma vez que, para isso, devem ser satisfeitas as restantes condições necessárias, como por exemplo estar prevista na Justificação do plano financeiro aprovada ou que tenha uma relação direta com o projeto em causa.

2. Definição

Despesa para o financiamento de equipamento adquirido, alugado ou arrendado por um beneficiário. O equipamento deve ser necessário para os objetivos do projeto. Esta categoria inclui também as despesas de equipamento que se encontre em posse do beneficiário de maneira prévia à aprovação do projeto e tenha relação com a execução de atividades do mesmo.









3. Modalidade de declaração e princípios gerais

- 📌 Os custos de equipamento só serão elegíveis se foram aprovados pelo Programa. Para esse efeito, devem ser devidamente identificados no Formulário de Candidatura e, em particular, na Justificação do Plano Financeiro. Tal como definido no **ponto 5 da ficha "8.0_Elegibilidade das despesas"**, os elementos previstos nesta categoria são **vinculativos**, ou seja, é condição necessária para a sua elegibilidade estar devidamente indicados na Justificação do Plano Financeiro.
- 📌 Em relação à Justificação do plano financeiro, os montantes indicados na justificação serão indicativos, uma vez que serão calculados de acordo com a informação disponível no momento do seu preenchimento.
- 📌 Os processos de contratação externa associados a estas despesas devem seguir as disposições da **ficha 8.0 "elegibilidade das despesas", ponto 8**, "Cumprimento da normativa aplicável em matéria de contratação externa".
- 📌 Os custos de equipamentos, nomeadamente em **segunda mão ou recondicionados**, podem ser elegíveis se satisfizerem as condições enunciadas no ponto 5.3 da presente ficha.
- 📌 Se alguma despesa estiver relacionada com um **investimento produtivo ou um investimento em infraestruturas**, deve ser identificada na Justificação do Plano Financeiro. Esta obrigação diz respeito ao cumprimento do artigo 65.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RCP) relativo à durabilidade das operações.

ATENÇÃO: Um investimento produtivo deve ser entendido como investimento realizado para a produção de bens e serviços, contribuindo para a geração bruta de capital fixo e criação de emprego.

4. Elementos elegíveis dos custos de equipamentos

O Regulamento (UE) 2021/1059, no seu artigo 43.º, estabelece numa lista os elementos que podem ser elegíveis. **Nenhum outro elemento pode ser elegível:**

-  Equipamento de escritório.*
-  Hardware e software.*
-  Mobiliário e acessórios.*
-  Equipamentos de laboratório.
-  Máquinas e instrumentos.
-  Ferramentas ou dispositivos.
-  Veículos.**
-  Outro equipamento específico necessário à operação.

* Em relação a estes elementos, é necessário esclarecer que são equipamentos necessários para as tarefas do projeto específico, e não para um uso geral da estrutura do beneficiário. Assim, o Programa só cofinanciará equipamento informático se for equipamento especializado necessário para o projeto para um fim específico. O mesmo raciocínio é válido para o resto dos equipamentos, tais como mobiliário e acessórios. (ver ficha 8.2 - Custos com instalações e custos administrativos).

ATENÇÃO: O programa participará ao financiamento de um equipamento informático de uso geral unicamente no âmbito da taxa fixa prevista para a categoria 02_ Custos com instalações e custos administrativos.

**** ATENÇÃO:** Em relação aos veículos, os únicos elementos cofinanciáveis são aqueles que terão um propósito específico para o projeto que não seja a deslocação. Por exemplo, a amortização de um veículo utilizado para a deslocação de pessoal não é cofinanciada nesta categoria. Sim, poderia ser cofinanciado, por exemplo, o aluguer de um veículo específico necessário para trabalhar no terreno ou que faça parte de um projeto-piloto.

ATENÇÃO: Não podem ser declarados os montantes baseados na amortização de equipamento previamente adquirido com a ajuda de financiamento público.

5. Cálculo do montante a declarar

Os montantes declarados na categoria de "custos de equipamento" podem ser elegíveis em função do tempo e do uso no projeto.

Em relação à Justificação do Plano Financeiro, e no que diz respeito aos elementos nele contidos, pode ser aceite, no momento da execução do projeto, a substituição de um elemento por um elemento similar que tenha a mesma finalidade, ou a variação do número de elementos previstos, se forem explicados. Em relação aos montantes declarados, podem ser diferentes do orçamentado.

Não obstante, é aconselhável, em caso de substituição, que o beneficiário, através do beneficiário principal, contacte previamente a AUG-SC e as AN para obter o seu parecer.

Os montantes a declarar para o equipamento devem ser calculados em função das situações a seguir descritas: **bens amortizáveis e, bens não amortizáveis.** Neste caso, o elemento-chave será o facto de os

montantes a **declarar serem calculados de acordo com as regras de contabilidade interna da entidade beneficiária**, o que, obviamente, não pode ser contrário às regras nacionais de contabilidade.

5.1 Montante a declarar no caso de bens não amortizáveis

- Os bens **que não se amortizam contabilisticamente** (bens de baixo valor, segundo a normativa nacional aplicável, ou por decisão interna do beneficiário), poderão ser declarados de acordo ao seu valor total de aquisição.
- No caso de **bens com duração superior a um ano**, que não se estejam a amortizar contabilisticamente pelo beneficiário, devem apresentar ao Programa um sistema de "**cálculo da repartição do custo de aquisição**" durante a duração do projeto. Os montantes apresentados devem basear-se em tabelas fiscais para o tipo de equipamento em causa.

ATENÇÃO: Estes casos, em que o montante a declarar se baseia no "**cálculo da repartição de custo de aquisição**", só se aplicam, em conformidade com a respectiva legislação nacional, aos beneficiários franceses, não afetando, por conseguinte, os beneficiários espanhóis ou portugueses, que apenas podem basear a sua declaração na amortização contabilística (ponto 5.2).

- Se o bem não for utilizado exclusivamente para o projeto cofinanciado durante a execução do projeto, deve imputar-se o valor de aquisição proporcional ao seu uso no projeto.

Tal como acontece com os equipamentos, cujas despesas devem ser declaradas proporcionalmente ao seu uso no projeto, este princípio aplica-se a qualquer ativo com um uso limitado no tempo, como o aluguer de equipamento, as licenças anuais de software ou outros casos semelhantes.

5.2 Montante a declarar com base no montante de amortização de um bem que se amortiza contabilisticamente

Os equipamentos que, por legislação nacional, ou por decisão interna do beneficiário, são amortizados contabilisticamente, devem ser declarados em função do montante amortizado na contabilidade do beneficiário:

- O montante correspondente poderá declarar-se quando se tenha refletido na contabilidade da entidade o período no qual se está amortizando o equipamento, e o método de cálculo. A ficha de imobilizado deve ser disponibilizada.
- O montante declarado deve ter em conta o uso do bem no projeto, ou seja, deve ser proporcional em função do tempo de uso para o projeto; Ou seja, se por exemplo for utilizado para dois projetos em partes iguais, o montante a declarar será de 50% do valor de amortização do período considerado.

ATENÇÃO: Não é possível declarar montantes amortizados de equipamentos cuja aquisição tenha sido financiada com ajudas públicas.

A tabela a seguir mostra um exemplo de equipamento amortizado.

EXEMPLO			
		data	mês
(1) início da fase de execução do projeto		01/10/2023	1
(2) fim da fase de execução do projeto		30/09/2026	36
(3) data de aquisição do equipamento:		01/12/2023	
(4) vida útil do equipamento	6 anos	01/12/2029	72
(5) preço aquisição, euros	20.000,00		
(6) montante amortizado por mês, segundo figura na contabilidade da entidade	277,78		
(7) início imputação do equipamento ao projeto		01/12/2023	3
(8) fim imputação do equipamento ao projeto		30/09/2026	34
(9) declaração de despesas: período 01/10/2023 a 31/03/2024			6
(10) Montante amortizado no período 01/12/2023 a 31/03/2024 (4 quotas de amortização incluídas no período de declaração)	1.111,08		4
(11) % de uso do equipamento ao projeto SUDOE	50%		
(12)=(10)*(11) Importe a declarar, euros	555,54		
Data a partir da qual se pode declarar :		01/04/2024	

5.3 Montante a declarar no caso de aluguer e tratamento de equipamentos em segunda mão ou recondicionados. Não elegibilidade de despesas em espécie de equipamento

- 📌 Além dos casos de aquisição ou amortização, também podem ser elegíveis as despesas com o aluguer de equipamentos, incluindo as figuras de leasing ou renting.
- 📌 A aquisição de equipamento em segunda mão ou recondicionados pode ser elegível nos termos acima descritos se:
 - A origem exata do bem pode ser demonstrada pelo vendedor,
 - O equipamento está em conformidade com as normas em vigor,
 - Não receberam qualquer ajuda pública nos últimos 5 anos, e
 - O seu preço não excede os custos geralmente aceites no mercado. Para o efeito, será necessária apresentar uma comparativa.
- 📌 As contribuições de equipamento como despesas em espécie não estão autorizadas.

5.4 Montante a declarar no caso particular de equipamento vinculado e necessário para a realização de uma ação-piloto do projeto.

ATENÇÃO: O ponto 5.4 não se aplica ao equipamento de escritório e ao equipamento ou programas informáticos (tais como computadores, telefones, outros dispositivos electrónicos, máquinas fotográficas, etc.), que devem seguir as regras descritas no ponto 5.2 da presente ficha.

No caso particular do equipamento adquirido durante o período de execução do projeto e cujo uso se destina exclusivamente ao projeto, vinculado e necessário para a realização de uma ação-piloto prevista no Formulário de Candidatura, mas cuja vida útil se estende para além da data final da fase de execução do projeto, e que será utilizado para o projeto mesmo após essa data, pode ser declarado ao Programa o seguinte montante:

O montante da repartição dos custos de aquisição, se o equipamento não for amortizado contabilisticamente (apenas para beneficiários franceses, ver ponto 5.1), ou da amortização contabilística acumulada desde o início do uso do bem no projeto até, no máximo, um ano após a finalização da fase de execução do projeto;

Por outras palavras, os montantes elegíveis estarão baseados nos valores de amortização do equipamento, que deve ser demonstrado através de uma tabela de repartição dos custos de aquisição ou através da ficha contabilística do imobilizado.

Os beneficiários deverão efetuar os cálculos correspondentes para orçamentar o custo elegível.

No momento da declaração das despesas, proceder da seguinte forma:

- Para os equipamentos que se amortizem contabilisticamente, deve ser introduzido no eSudoe a ficha de imobilizado, com uma tabela contendo informações suficientemente pormenorizadas para permitir reconstituir o montante declarado ao Programa.
- Para os equipamentos que não se amortizem contabilisticamente e declarados através de uma repartição dos custos de aquisição (beneficiários franceses), devem ser introduzidas no eSudoe as informações contabilísticas relativas às despesas, permitindo a verificação da vida útil do equipamento com uma tabela de repartição dos custos que contenha informações suficientemente pormenorizadas para permitir reconstituir o montante declarado ao Programa.

Segue um exemplo deste tipo de equipamento:

EJEMPLO		<i>(este exemplo reflete uma situação possível, mas não a única)</i>	
		data	mês
(1) início da fase de execução do projeto		01/01/2025	1
(2) fim da fase de execução do projeto		31/12/2027	36
(3) data de aquisição do equipamento:		01/07/2025	
(4) vida útil do equipamento	5 anos	01/07/2030	60
(5) preço aquisição, euros	20.000,00		
(6) montante amortizado por mês, tal como figura na contabilidade da entidade	333,33		
(7) início imputação do equipamento ao projeto		01/07/2025	10
(8) imputação dentro do período de execução até:		31/12/2027	36
(9) Um ano de amortização (ou até ao final do período de amortização, consoante o que ocorrer primeiro) elegível após terminada a execução do projeto		31/12/2028	48
(10) Montante da amortização acumulada (desde o mês 10 até ao 48*, ambos inclusive). * 12 meses após o fim do período de execução do projeto		13.000,00	
(11) % de uso do equipamento ao projeto	100%		
(12)=(10)*(11) Montante a declarar, euros	13.000,00		

Nota: este montante poderá ser declarado na 1ª declaração de beneficiário após a aquisição do bem, num único registo.









No exemplo, o equipamento foi adquirido no mês 7 da execução do projeto, tendo começado a ser utilizado exclusivamente para o projeto. O equipamento tem uma vida útil de 60 meses, de acordo com as tabelas de amortização internas do beneficiário. Dado que a vida útil ultrapassa um ano após a finalização do projeto, o Programa permite que, para este tipo de equipamento, se impute numa única linha de despesa (registo no eSudoe) o equivalente ao montante da amortização acumulada desde o início da sua utilização para o projeto até um ano civil após a data de finalização do período de execução do projeto.

Os equipamentos que reúnam as características desta rubrica e que completem a sua amortização no prazo de um ano após a finalização do projeto podem ser contabilizados a 100% do seu valor de aquisição, se o início do seu uso tiver início durante o período de execução do projeto e se forem utilizados exclusivamente para o mesmo.

Este tipo de equipamento estará bem identificado no documento de "Justificação do Plano Financeiro". O Secretariado Conjunto e, se aplicável, a Autoridade de Gestão e as Autoridades Nacionais analisarão, caso a caso, se o equipamento a imputar ao projeto no âmbito desta modalidade cumpre os requisitos estabelecidos no presente ponto.

6. Pista de auditoria

Será necessário fornecer a seguinte informação:

-  Evidência do processo de seleção do fornecedor do equipamento, cumprindo as normas do Programa, nacionais e comunitárias em função do montante contratado,
-  Fatura ou documento justificativo de valor equivalente emitida pelo prestador do serviço
-  A ficha de imobilizado contabilística, se o equipamento for amortizado contabilisticamente.
-  Em caso de imputação do montante amortizado contabilisticamente, ou de repartição dos custos de aquisição, no caso particular do cálculo do equipamento a imputar até um ano depois do período de execução do projeto, documentação comprovativa, com informação gerada a partir da contabilidade do beneficiário, que permita reconstituir o cálculo da amortização aplicada (por exemplo, uma ficha de imobilizado contabilístico e uma tabela de cálculo), ou um plano de repartição dos custos de aquisição nos casos em que o bem não seja amortizado contabilisticamente.
-  Documentação justificativa, assinada pelo responsável financeiro, da distribuição do custo de aquisição durante a execução do projeto para casos especiais de bens de duração superior a um ano que não estão a ser amortizados internamente pela entidade devido à aplicação da legislação nacional (caso que apenas se aplica aos beneficiários franceses). Este documento deve conter toda a informação que figura na tabela do ponto 5.2.
-  Prova de pagamento.
-  Os elementos pertinentes que comprovem a existência física do equipamento.
-  Cada despesa declarada nesta categoria estará claramente identificada com uma despesa indicada na Justificação do Plano Financeiro.